

**TERMO DE CONTRATO nº 006/SP-AD/2015**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/SP-AD/2014.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.179.028-0**

**Contratante: SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR.**

**Contratada: PJS CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA - ME**

**CNPJ: 06.306.317/0001-37**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de junho do ano dois mil e quinze a Prefeitura da Cidade de São Paulo através da **SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**, neste ato representada pelo Subprefeito, Senhor **FRANCISCO LO PRETE FILHO** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PJS CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, CNPJ nº 06.306.317/0001-37**,** com sede à Rua Padua, 27, Cj.06 – Interlagos – CEP 04805-250 - São Paulo - SP, Telefone : (11)5669-0001, vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços supra, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** consoante despacho às **fls. 209**, do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a **Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93,** suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

**I – OBJETO:**

**1.1. Contratação de empresa de engenharia para Requalificação de Viela de Servidão entre as Ruas Dr. Lauro Parente e Embz Dora Vasconcelos – SP-AD**

1.1.1 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I - Especificações / Condições de Execução e itens discriminados nas Planilhas de Composição de Custos Unitários - Anexo II deste Edital.

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:**

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor total do ajuste importa em **R$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais)**

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **98.12.15.451.3022.3.352.4.4.90.51.00.00**, através da **Nota de Empenho nº 51258/2015**, no valor de R$ **R$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais).**

**III – DOS PREÇOS:**

3.1. Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto da presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Preços Unitários, conforme modelo do Anexo II do edital de licitação, parte integrante desta.

3.2. Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os serviços não constantes da Planilha de Composição de Preços Unitários – Anexo II do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes nas Tabelas de Preços Unitários de SIURB/EDIF/JAN/2014, terão seus preços calculados pela aplicação, ao custo das Tabelas atualizado pelo índice setorial específico de mão de obra da Secretaria de Finanças iv0 acrescida da taxa do BDI da Contratada, do coeficiente resultante da divisão do valor total proposto pela contratada, pelo valor total orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

3.4. Se o preço de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Composição de Preços Unitários – Anexo II, nem das Tabelas de Custos de SIURB/EDIF, será o mesmo composto de comum acordo entre as partes, e submetido à aprovação do Senhor Subprefeito de Cidade Ademar.

**IV – REAJUSTE:**

4.1. Não haverá reajuste nos termos da **Portaria 104/94 SF**.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

**V – PRAZOS:**

5.1. O prazo previsto para a prestação de serviços desta Toma de Preços será de **60(sessenta) dias corridos** contados a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços a ser expedida pela Coordenadoria de Projetos e Obras, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início:

5.2.1. A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação;

5.2.2. Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**VI – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2. Em atendimento ao **Decreto Municipal 50.977/2009**, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no **artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998**, deverão ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

6.3. Em atendimento ao **Decreto Municipal 48.184/07**, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m3 (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

6.4. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final da execução do serviço, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos serviços e a entrega dos documentos discriminados a seguir:

6.5.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

6.5.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

6.5.3. Cópia da Nota de Empenho;

6.5.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

6.6. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.7. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** ou outro Banco que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme legislação vigente.

6.8. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

6.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.10. Em face do disposto no **artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95,** serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do **artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a **Ordem de Serviços INSS/DAF nº 209 de 20/05/99**.

6.11. Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da **Portaria SF 71/97**.

6.12. Nos processos de medições parciais e final, a contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executadas as obras e apresentar a memória de cálculo respectiva.

6.13. Por ocasião da medição final, a contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as plantas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações:

6.13.1. As plantas de medição final deverão ser apresentadas na escala adequada, nos formatos estabelecidos pela Fiscalização;

6.13.2. Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização;

6.13.3. As plantas deverão conter os elementos que permitam a identificação e a amarração topográfica das obras executadas, bem como o quadro resumo das suas principais quantidades.

6.14. Também por ocasião da medição final, a Contratada deverá entregar relatório de ensaios, apresentados em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada ao processo de medição final.

6.15. No processo de medição final a Contratada deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório.

6.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Executar as obras obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

7.2. Na execução das obras, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas**.**

7.3. Deve ser colocada uma placa nas dimensões de 2,00 x 1,50m, no local onde serão realizadas as obras. É também, obrigatório o uso de placa ou adesivo nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo fornecido pela Fiscalização.

7.4. A Contratada obriga-se a manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

7.5. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

7.6. Todos os locais danificados decorrentes das obras, tais como: tampas de bocas de lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

7.7. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

7.8. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

7.9. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.10. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.11. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por está estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.12. Quando na execução da obra a contratada deverá sempre que possível, dar preferência à contratação de operários que residam no próprio local onde serão realizadas.

7.13. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

**VIII – PENALIDADES:**

8.1. Além das sanções previstas nas **Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06 bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de execução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial do contrato.

8.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

8.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Contrato.

8.1.5. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.6. Multa por inexecução total do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.1.7. O descumprimento pela Contratada dos requisitos previsto **no parágrafo I, do art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/2007 e no parágrafo II, do art. 5º 48.325/2007,** acarretará na rescisão contratual, com fundamento nos **incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93**, e sanções administrativas de proibição de contratar com Administração Publica pelo período de 03(três) anos, com base no **inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no **artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes.

**X – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.2. Para retirada da Nota de Empenho e assinatura deste Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos**:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

10.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5. Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo,

ou

(caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) deverá apresentar a Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

10.2.6. **Declaração, artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/2007;**

10.2.7. **Declaração, artigo 4º do Decreto Municipal nº 50. 977/2009;**

10.2.8. Comprovante do depósito de garantia do contrato.

**10.3. Para retirada da Ordem de Inicio dos Serviços a empresa apresentou**:

10.3.1. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.3.2. Cronograma físico – financeiro da execução das obras;

10.3.3. Guia de recolhimento da **ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA;**

10.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, a **proposta de** **fls. 201** a **Planilha de Composição de Preços Unitários de** **fls.202/203** , o Edital da licitação que o precedeu e as disposições contidas nas Normas de Pavimentação da PMSP.

10.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à **Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos:

10.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no **artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93** ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.6. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

10.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Subprefeito que lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**FRANCISCO LO PRETE FILHO**

**Subprefeito de Cidade Ademar**

**SP/AD**

**PJS CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA - ME**

Nome :

R.G. :

Cargo :

Testemunhas:

01 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_